CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 574 /2025

Alteram-se as Leis n.º 9.828/2025 e n.º 9.626/2022, que "Dispõe sobre Verba Compensatória de Atividade Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências e, respectivamente, a que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências" na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o caput do Art. 13 da Lei 9.828, de 1 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O valor da cota mensal compensatória para o exercício anual corresponderá a R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), podendo ser reajustado anualmente pelos índices oficiais de inflação, de forma a preservar seu valor real, tudo mediante edição de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador, publicado até o mês de dezembro do ano anterior à sua vigência." (NR)

Art. 2º. A Lei nº 9.828, de 1 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

VIII - gastos com viagens do parlamentar e assessores vinculados ao seu Gabinete, compreendendo hospedagem e meios de transportes, quando não custeadas com diárias, inclusive locação de meios de transporte, que deverão ser acompanhadas de relatório (contendo destino, data de saída e retorno) discriminativo dos gastos e seus documentos fiscais, contábeis e administrativos comprobatórios, meio de transporte utilizado ou locado, finalidade e necessidade da viagem, registros fotográficos, tudo de modo a comprovar o vínculo da viagem estritamente com a ação parlamentar do vereador;" (NR)

Art.3º. Fica alterada a classificação remuneratória do cargo em comissão de Secretário de Cerimonial, integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Salvador, prevista no Anexo I-D: Relação de Cargos em Comissão, da Lei nº 9.626, de 3 de março de 2022, passando do nível CC-70 para CC-80, mantidas as demais atribuições, requisitos e formas de provimento do cargo.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput tem por finalidade adequar a remuneração do cargo às suas atribuições estratégicas, ao grau de responsabilidade funcional e à complexidade das atividades desempenhadas no apoio direto à atividade parlamentar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º. Ficam revogados o inciso XIV do art. 2º e o art. 5º da Lei nº 9.828/2025.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de dezembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLÁUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por escopo alterar a Lei 9.828/2025, que trata sobre a verba compensatória no exercício da atividade parlamentar dos vereadores, promovendo ajustes necessários ao marco normativo vigente e garante, também, maior racionalidade administrativa, segurança jurídica e alinhamento às práticas modernas de gestão pública.

Destaca-se que a proposição observa integralmente as normas relativas à responsabilidade fiscal e ao correto emprego dos recursos públicos, mantendo-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, bem como das diretrizes orçamentárias e da programação financeira da Casa.

Ademais, o presente Projeto de Lei contempla a necessária atualização da classificação remuneratória do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, com a alteração do seu enquadramento do nível CC-70 para CC-80, medida que se mostra compatível com a relevância institucional, a complexidade técnica e o elevado grau de responsabilidade inerentes às atribuições exercidas.

O Secretário Parlamentar exerce funções essenciais ao funcionamento do Gabinete Parlamentar, atuando diretamente no assessoramento legislativo, na organização administrativa, na interlocução institucional e no suporte técnico às atividades parlamentares, o que justifica a adequação de sua remuneração aos parâmetros atualmente praticados para cargos de natureza equivalente.

A alteração ora proposta observa os princípios da eficiência administrativa, da valorização do serviço público e da razoabilidade remuneratória, não implicando afronta às normas de responsabilidade fiscal, porquanto compatível com orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

da Câmara Municipal e com os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, a medida preserva o equilíbrio entre a boa gestão fiscal, a transparência administrativa e a necessidade de assegurar condições adequadas para o desempenho das atribuições parlamentares.

Ante a relevância da matéria, submetemos aos nossos Nobres Pares a presente proposição aguardando a sua aprovação.

Salvador, 11 de dezembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLÁUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário